



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 014/2006-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA GEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e do RG nº 997.625-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **GEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.721.445/0001-59, com sede à Rua dos Timbiras, nº 1229 – frente, bairro de Batista Campos, CEP: 66.033-800, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS TEIXEIRA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CIC/MF nº 595.093.252-87 e do RG nº 2.828.448-SSP/PA (2ª Via) e/ou pela Sra. **MARCIA CRISTINA CARDOSO PINTO**, brasileira, solteira, portadora do CIC/MF nº 331.400.732-91 e do RG nº 1.887.720-SSP/PA (2ª Via), residente e domiciliados nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 003/2006-MP/PA, vinculada ao Processo nº 012/2006-SGMP-MP/PA (Prot. nº 29723/2005) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição do mobiliário, montagem e assistência técnica no período de garantia dos móveis anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, a importância global de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais) referente ao Lote IV, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº 0883, Conta-corrente nº 543-2, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega e montagem dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes: 12 – Rec. Patrimonial

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega e montagem dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de 04 (quatro) anos para o Lote IV, contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a montagem do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem do mobiliário, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim e de acordo com o *lay-out*.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

e) devolver o mobiliário que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;

c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;

f) montar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;

g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, montagem e assistência técnica aos móveis;

j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

10.1. Os volumes contendo o móveis deverão ser entregues em dia de expediente normal, no seguinte local:

- Av. Presidente Vargas, 2638 Centro –Castanhal/PA, no horário de 8 às 13 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM DOS MÓVEIS

11.1. A Contratada deverá providenciar a montagem de cada móvel no local a ser indicado por servidor designado para esse fim, no horário de 8 às 17 horas em Belém e de 8 as 14 em Castanhal.

11.2. Na impossibilidade de ser efetuada a montagem dos móveis ofertados, por motivo alheio à Contratada, esta deverá comunicar ao Ministério Público o fato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos dos prazos estipulados nos subitens 6.1 e 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

12.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

12.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

12.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

12.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e
- b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

12.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

12.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

12.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel(is).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do Contratante;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo-Anexo Único, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.2 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

A sanção de multa também será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega e montagem dos móveis:
 - a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
 - a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b) Descumprimento do prazo de atendimento e entrega dos móveis em manutenção decorrente de garantia:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Os valores das multas acima referidas, serão descontados de quaisquer fatura ou crédito existente do Contratante, em favor da Contratada;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;

b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;

c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo Contratante.

IV - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 2006.

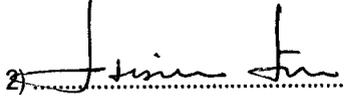

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


GEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP
Contratada

Testemunhas:

1) 

RG: 1.719.583 SSP-PA

2) 

RG: 2360 ORA/PA-AP

Belém, 05 de maio de 2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 003/2006-MP/PA

ABERTURA 05/05/2006 AS 10:00 HS

Segue proposta comercial de mobiliário, conforme solicitação.

LOTE I

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P.TOTAL
01	30	Mesa Rack para microcomputador vertical, com teclado retrátil, com 03 níveis reguláveis, na cor argila, confeccionada em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, com acabamento nas bordas em perfil PVC a 180°, revestido em laminado melamínico texturizado, estrutura em aço pintado em epóxi preto pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso e sapatas emborrachadas niveladoras de piso. Modelo Pro-Rack, MARCA PROJETO.	R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais)	R\$ 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais)
02	10	Mesa Rack para microcomputador vertical, com teclado retrátil, com 03 níveis reguláveis, na cor ovo, confeccionada em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, com acabamento nas bordas em perfil PVC a 180°, revestido em laminado melamínico texturizado, estrutura em aço pintado em epóxi preto pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso e sapatas emborrachadas niveladoras de piso. Modelo Pro-Rack, MARCA PROJETO.	R\$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais)	R\$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais)

VALOR TOTAL DO LOTE I R\$ 10.120,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE REAIS)

LOTE II

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P.TOTAL
01	48	Cadeira para auditório, com prancheta escamoteável, assento/encosto moldados em espuma injetada de polipropileno de alta densidade, com no mínimo 60mm de espessura, densidade 50 e 60kgm ³ , revestida em curvim	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)	R\$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais)

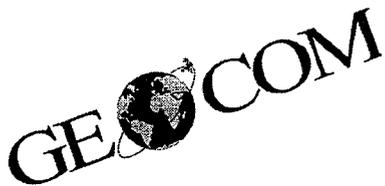
Rua Dos Timbiras, 1229 – Batista Campos - CEP. 66033-800 – Belém - Pará

FONE: 091.3212-1390 – e-mail: geocom@veloxmail.com.br

CGC: 03.721.445/0001-59 – Inscr. Estadual: 15.226.407-8



GEO. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
03.721.445/0001-59

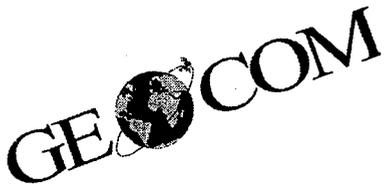


GEO. Comercio & Serviços Ltda.

		preto, base fixa tipo 04 pés (pés palito), estrutura em aço pintado em epoxi pôr sistema eletrostático à pó antiferruginoso na cor preta,		
VALOR TOTAL DO LOTE II R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)				
LOTE III				
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P.TOTAL
01	03	Poltrona tipo diretor, com espaldar médio, com braços revestido em poliuretano injetado, com assento e encosto moldados em espuma injetada de polipropileno de alta densidade, com no mínimo 50mm de espessura, e densidade entre 50 e 60Kg/m ³ , revestido em curvim preto com capa de proteção e acabamento texturizado na cor preta, com proteção nas bordas do assento e encosto, com bordas arredondadas, com relax em base giratória mecânica e capa de proteção em polipropileno pintado em epoxi preto, com base de 05 hastes com rodízios duplos de nylon com capa protetora para os rodízios	R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)	R\$ 1.170,00 (Um mil, cento e setenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$ 1.170,00 (UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS)				
LOTE IV				
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P.TOTAL
01	03	Mesa auxiliar, na cor cinza argila, medindo aproximadamente 0,90x0,68x0,74,(LxPxA), tampo em aglomerado de alta pressão de 25mm de espessura, revestida em melamina texturizada, com acabamento em post-forming a 180°, com painel frontal em chapa de aço de 1,20mm e base em aço sustentação horizontal em formato oblongo com elevação central, pintado em epóxi preto texturizado , pelo processo eletrostático a pó antiferruginoso, com sapatas niveladoras de piso com regulagem, MARCA PROJETO .	R\$ 286,67 (Duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos)	R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE IV R\$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)				

Rua Dos Timbiras, 1229 – Batista Campos - CEP. 66033-800 – Belém - Pará
FONE: 091.3212-1390 – e-mail: geocom@veloxmail.com.br
CGC: 03.721.445/0001-59 – Inscr. Estadual: 15.226.407-8


GEO. COMERCIO E SERVIÇO LTDA
03 721 445/0001-59



GEO. Comercio & Serviços Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.030,00 (VINTE E UM MI E TRINTA REAIS)

PRAZOS

1. Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura da mesma
2. Prazo de entrega e montagem: **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do Contrato.
3. Pagamento: **5º (quinto) dia útil**
4. Preço: **CIF/BELÉM**
5. Garantia: **03 (três) anos para o Lote I e 02 (dois) anos para Lotes II e III e 04 (quatro) anos para o lote IV, contra defeito de fabricação.**
6. Local de entrega: **LOTE I: Av. Almirante Tamandaré, 413 (próximo a Trav. Gurupá, no horário de 14 as 16 horas e os LOTES II, III e IV: Av. Presidente Vargas, 2638 – Centro – Castanhal – PA, no horário de 8 as 13 horas.**
7. Assistência Técnica Autorizada: **GEO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, Sítio Rua Dos Timbiras n.º 1229 – Batista Campos – Belém – PA**

DECLARAÇÕES

- Declaramos que no valor proposto estão incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos incidentes, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza sem ônus para a Administração;
- Declaramos que aceitamos todas as condições desta licitação.
- Os bens ofertados estão estritamente de acordo com as especificações constantes no anexo do Pregão, de acordo c/ prospecto anexo.
- Declaramos que o prazo de entrega e montagem do mobiliário, será de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

• **Dados da empresa:**

Razão Social: **Geo Comércio & Serviços Ltda**

End.: **Rua Dos Timbiras, 1229 – Batista Campos - Belém - Pará**

Cep. **66033-800 - Fone/Fax: 91.3212-1390 e-mail geocom@veloxmail.com.br**

• **Dados Bancários:**

Caixa Econômica

C/C: 543-2

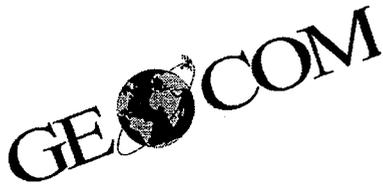
Ag.: 0883

Rua Dos Timbiras, 1229 – Batista Campos - CEP. 66033-800 – Belém - Pará

FONE: 091.3212-1390 – e-mail: geocom@veloxmail.com.br

CGC: 03.721.445/0001-59 – Inscr. Estadual: 15.226.407-8

GEO. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
0001-59



GEO. Comercio & Serviços Ltda.

Responsável pela Empresa:

Nome: Márcia Cristina Cardoso Pinto

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Função na Empresa: Diretora

Profissão: Empresária

Endereço : Av. Almirante Tamandaré, 245 - Cep.: 66020-000 – Cidade Velha - Belém - Pará - Fone 91.3225-1503

CIC: 331400732-91

Belém, 05 de maio de 2006

Atenciosamente,

GEO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.721.445/0001-59

Márcia Cristina Cardoso Pinto

CPF n.º 331400732-91

Rua Dos Timbiras, 1229 – Batista Campos - CEP. 66033-800 – Belém - Pará

FONE: 091.3212-1390 – e-mail: geocom@veloxmail.com.br

CGC: 03.721.445/0001-59 – Inscr. Estadual: 15.226.407-8



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30691 de 29/05/2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

do Contrato: 014/2006-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 003/2006-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Geo Comércio e Serviços Ltda -EPP.

Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliário e assistência técnica durante o período de garantia.

Garantia: 04 (quatro) anos de garantia contados do aceite definitivo dos móveis. Prazo para entrega e montagem: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

Valor: R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) global.

Classificação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 4490-52.

Quantidade: 12

Local: Belém

Data da Assinatura: 18/05/2006

Assinatura do Autor Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Endereço do Contratado: Rua dos Timbiras, 1229 - frente, Bairro Batista Campos, Belém, Pará. CEP 66.033-800.

Imprimir

No. do Documento: 2006NE02385 Data de emissao: 18/05/2006 Gestao: 00001

Cod.Acao: *****00

UG Descricao
120101 MINISTERIO PUBLICO

No.Processo
2068/06
CGC/MF
03721445-0001/5

Credor: GEO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Endereco:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	12101	03122012545340000	012000000	449052		

Ref.Dispensa: LEI 8666/93
Licitacao : 7

Empenho Orig.:
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ *****860,01

=====

OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio			
Abril	860,01			
Julho	Agosto	Setembro		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguint	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	AQUISICAO DE MOBILIARIO P/ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DA REGI-AD ADMINISTRATIVA - POLO NORDESTE I -CASTANHAL,PROVENIENTE DO PREGAO 003/06 MP/PA, CFE ABAIXO: MESA AUXILIAR, NA COR CINZA ARGILA MED. 0,90X0,68X0,74, PROJETO.	3	286,6700	860,

Juliano
Recebido 31/05/2006

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****860,01

=====

Local e Data da Entrega
BELEM-PA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
44085222287
ELIENAI ARAUJO DA SILVA

31/05/2006

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 960/2006-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

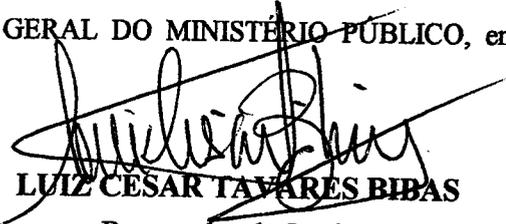
I - Designar a servidora SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO nº014/2006-MP/PA – GEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP

II - Caberá à Servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretaria-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 07 de junho de 2006.


LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça
Secretário-Geral

RM/

PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.06.2006